

MPV 579

00329

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/09/2012	proposição MPV 579/2012		
Autor Dep. Arnaldo Jar	dim		n° do prontuário
1. Supressiva 2. Subs	titutiva 3. Modificativa	4. DAditiva	5. Substitutivo global
Página Ar	tigo Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
art. 26 da Lei nº 9.427, de	la Provisória nº 579, de 11 d e 26 de dezembro de 1996, a	a seguinte redaçã	
empreendimentos o em fontes solar, eó	eitamento referido nos incis com potência igual ou inferio lica, biomassa, cuja potêncio menor ou igual a 50.000 (ci	r a 1.000 (mil) kV a injetada nos sis	V e aqueles com base temas de transmissão
energia elétrica con de interesses de fa kW, independenten de 7 de julho de 19 ser complementad referidas visando a	n consumidor ou conjunto de nto ou de direito, cuja carga nente dos prazos de carênci 195, conforme regulamentaç do por empreendimentos de à garantia de suas disponibil por cento) da energia mé	e consumidores re seja maior ou igu a constantes do a ão da ANEEL, po e geração assoc idades energética	eunidos por comunhão ual a 500 (quinhentos) art. 15 da Lei nº 9.074, odendo o fornecimento ciados às fontes aqui us, mas limitado a 49%
			" (NR)

<u>JUSTIFICAÇÃO</u>

A proposta da nova redação dada ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, lei que stituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tem como objetivo recuperar o ponceito já sedimentado no setor elétrico que as fontes renováveis – pela sua maturidade conológica, estágio de inserção na matriz energética e tamanho dos parques geradores – pecessitam de condições diferenciadas com relação ao acesso ao mercado livre.

A proposta apresentada aqui recupera a redação que existia no parágrafo em questão desde 1998, com a sua aplicação já realizada a mais de 10 anos, sem nunca ter suscitado dríticas. A aprovação do texto originalmente proposto na MP em questão criaria séria barreira de entrada a novos agentes geradores baseados em energia alternativas,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 18 1 09 120 12, às 2242 Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842 consolidando um quase-monopólio dos grandes geradores.

Por outro lado, a existência de diversos geradores que possam atender aos consumidores, vai ao encontro da intenção do Governo Federal de reduzir custos e garantir o fortalecimento da infraestrutura nacional.

- Us Of

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim

W. Ch